



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645/2025

Altera as leis complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e nº 407 de 17 de maio de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado no item 1 no Anexo I da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o subitem 1.6.1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1

.....

1.6.1 Departamento de Transparência e Proteção de Dados.

.....” (AC)

Art. 2º Fica criado na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - no Gabinete do Prefeito:

a) Diretor de Transparência e Proteção de Dados – CC-2.

Art. 3º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, os Anexos V-A, passa a vigorar na forma dos Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os cargos de Controlador Geral, Ouvidor Municipal e Corregedor Geral serão ocupados por cargo de livre nomeação e exoneração nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

.....” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645/2025

Art. 5º Fica extinto na Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - na Controladoria Geral:

a) Diretor de Transparência e Proteção de Dados – CC-2.

Art. 6º Ficam revogados da Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022, os seguintes dispositivos:

I - o art. 18 e seus incisos, alíneas e o parágrafo único;

II - o art. 19;

III - o art. 20.

Art. 7º Fica revogado do item 13 do Anexo I da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, o subitem 13.3 “Departamento de Transparência e Proteção de Dados”.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 dias do mês de maio de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645/2024

ANEXO I

ANEXO V-A

GABINETE DO PREFEITO

Item	Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
1	Diretor de Transparência e Proteção de Dados	<p>I - dirigir a equipe responsável pela transparência e proteção de dados com relação as atividades de fiscalização da disponibilização das informações no Portal da Transparência.</p> <p>II - orientar a equipe de transparência e proteção de dados com relação as atividades a serem desenvolvidas atribuindo funções e revisando as atividades realizadas;</p> <p>III - elaborar em conjunto com a equipe de transparência e proteção de dados, o plano anual de fiscalização da Transparência Pública a ser juntado ao Plano Anual de Fiscalização da Controladoria</p>	<p>I - zelar:</p> <p>a) pela divulgação das informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais do Município de Sarandi, bem como estrutura administrativa e informações para acessar os serviços públicos;</p> <p>b) pela divulgação de informações relacionadas às listas de espera de prestação de serviços de competência do Município como: espera de vagas nos centros de ensino, aguardo de exames e cirurgias, assim como transporte para tratamento médico, ordem de pagamentos aos fornecedores e demais ações cujo cumprimento deve obedecer a ordem cronológica de cadastro em observância ao princípio da impessoalidade;</p> <p>c) pela divulgação de informações relacionadas aos</p>	<p>I - Cargo de livre nomeação e de exoneração do Município de Sarandi nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.</p> <p>II - Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>III - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabi-</p>	40 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645/2024

	<p>Geral;</p> <p>IV - realizar reuniões de orientação com os responsáveis pela transparência pública de cada órgão do Município.</p>	<p>convênios, consórcios e parcerias firmadas com as entidades sem fins lucrativos como: instrumentos contratuais ou congêneres, relatórios de prestação de contas, pareceres dos conselhos sociais, comissões avaliativas e demais informações que garanta a transparência do investimento público e a efetividade da entrega da prestação do serviço;</p> <p>d) pela manutenção da disponibilização dos relatórios em formato aberto, verificando se a informação baixada no relatório é a mesma encontrada durante a consulta no Portal da Transparência;</p> <p>e) pela divulgação no Portal da Transparência do resultado das fiscalizações, assim como as instruções normativas, notas técnicas, cartilhas orientativas e afins, de autoria da Controladoria Geral.</p> <p>II - verificar a fidedignidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, examinando se os conjuntos de informações contidos nos módulos da Transparência estão de acordo com as informações registradas no sistema de gestão municipal;</p> <p>III - fiscalizar:</p>	<p>lizações em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e ou órgãos do Município, caso tenha atuado profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa;</p> <p>IV - Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.</p>	
--	--	--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645/2024

			<p>a) em conjunto com a Controladoria Geral a disponibilização tempestiva das informações no Portal da Transparência cumprindo com os prazos das legislações vigentes e das recomendações dos órgãos de controle interno e externo;</p> <p>b) em conjunto com a Controladoria Geral o cumprimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados pelo Controlador e Operador dos dados pessoais na Administração Pública do Município, assim como as empresas contratadas para gerir os dados pessoais sob tutela do Poder Executivo por meio de sistema informatizado de dados;</p> <p>IV - responder os pedidos de acesso a informação realizados pelos cidadãos, observando os prazos contidos na Legislação vigente.</p>		
--	--	--	--	--	--